

PROCESSO Nº 33.421 RELATOR: ARTHUR EUGÊNIO QUINTÃO GOMES PARECER Nº 302/2005 (normativo) APROVADO EM 31.03.2005 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 27.04.2005

Examina situação escolar de R.M.M., ex-aluno do Colégio São José, de Juiz de Fora.

1 – <u>HISTÓRICO</u>

- 1.1 Em 05.11.2004, foi protocolada neste Conselho a solicitação de Robson Mello Miranda, ex-aluno do Colégio São José, de Juiz de Fora para exame de sua situação escolar.
- 1.2 Em 11.11.2004, o expediente foi despachado à Superintendência Técnica, que concluiu os estudos preliminares em 07.03.2005. O processo foi, então, encaminhado à Câmara do Ensino Médio para parecer.
- $1.3-{\rm Em}\ 15.03.2005$ fui designado relator da matéria pelo Presidente da Câmara do Ensino Médio.
- 1.4 Em 1992, Robson Mello Miranda cursou, no Colégio São José, de Juiz de Fora, a 3ª série do Ensino Médio. Entretanto, ao solicitar a expedição do seu histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio, foi informado sobre a ausência de Inglês no seu currículo escolar do ensino médio. O interessado havia feito estudos de Língua Inglesa na Associação Cultural Brasil-Estados Unidos e Interidiomas Centro de Ensino, por isso solicitou ao Colégio o aproveitamento dos estudos feitos nessas instituições. Como o Colégio não se manifestou a sua solicitação pede um pronunciamento deste Conselho.

2 - MÉRITO

- 2.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, permite que o Colégio São José faça avaliação dos conhecimentos de Língua Inglesa de Robson M. Miranda e, se julgar ser esse conhecimento compatível com o nível exigido pelo Colégio São José, poderá dispensá-lo de cursar a referida disciplina. Nesse caso poderá, então, emitir o certificado de conclusão do curso médio. A alínea c do artigo 24 da LDB, transcrito a seguir esclarece esse ponto. "Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
- I a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- II a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
 - a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
 - b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
 - c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino".



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- 2.2 A outra possibilidade para resolver essa pendência seria o interessado matricular-se em uma escola devidamente autorizada ou reconhecida, que ofereça esse nível de ensino e cursar a disciplina pendente.
- 2.3 Uma terceira possibilidade seria o interessado dirigir-se a um dos Centros Estadual de Educação Continuada CESEC credenciados, para se submeter ao exame da disciplina Língua Estrangeira Moderna Inglês.

3 – CONCLUSÃO

Para resolver sua situação escolar, Robson Mello Miranda, ex-aluno do Colégio São José de Juiz de Fora, poderá utilizar uma das três possibilidades apontadas no Mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 31 de março de 2005

a) Arthur Eugênio Quintão Gomes - Relator